



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

No pedido de licitação para “**Confecção, instalação e manutenção de cortinas de tecido com fornecimento de acessórios**”, a opção pelo menor preço por lote único encontra-se fundamentada no princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho dos produtos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, no que tange ao pleito da Procuradoria para que se justifique a impossibilidade de adjudicação por item, considerando a natureza divisível do objeto, bem como o afastamento da exclusividade dos itens abaixo de R\$ 80.000,00, esta Secretaria reitera a importância de que a referida licitação seja adjudicada em lote único, pelas razões abaixo expostas:

Primeiramente, a opção do menor preço por lote único visa garantir economicidade a esta Administração Pública, bem como padronizar o objeto em questão. Ademais, a licitação *por item* para este objeto mostra-se menos vantajosa à Administração, *uma vez que a confecção e instalação de cortinas de tecido com o fornecimento de acessórios caracterizam-se pela especificidade, na qual procura-se zelar pelo mesmo padrão de confecção, instalação e acabamento.*

Da forma proposta o Município detém maior praticidade, fluência e qualidade dos serviços, sendo que os itens serão executados por uma única empresa, sem que haja dependência e atraso na entrega dos materiais, na condução e conclusão dos serviços.

Estabelecer este tipo de contratação visa garantir também a economia de escala, uma vez que a contratação com maiores quantidades acarreta na diminuição do preço. Considera-se também a questão da logística nas entregas dos produtos e na execução dos serviços, os quais serão fornecidos e executados de acordo com a necessidade desta administração.

A confecção e instalação de cortinas é um objeto bastante específico, sendo importante zelar pelo mesmo padrão de instalação e acabamento de todas as aquisições dentro de cada unidade, e pensando na especificidade do objeto, caso haja dois fornecedores distintos para um mesmo lote, podem ocorrer situações em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

que serão detectadas diferenças na qualidade, acabamento e padronização do material de produção, comprometendo assim a estética dos ambientes de trabalho, além de possíveis divergências que poderão ocorrer entre as empresas quanto à diferença de qualidade dos materiais empregados, poderá acarretar o comprometimento da qualidade dos serviços.

Desta forma, com intuito de evitar prejuízos a esta Administração, e atenuar o custo administrativo de gerenciamento da ata de registro de preços, esta Secretaria entende e opina que a melhor opção de julgamento menor preço por lote, conforme já exemplificado acima e justifica a não aplicação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar 147/2014 e que, muito embora o julgamento da licitação seja por lote, a execução contratual dar-se-á por item, de forma que é inviável técnica e operacionalmente a gestão de dois contratos distintos para o mesmo item (itens semelhantes). Sendo assim, é indispensável que a licitação seja de ampla concorrência, não se restringindo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Pinhaais, 29 de janeiro de 2024.


Juliana Maria Friedrich
Fiscal do Contrato

Juliana Maria Friedrich
Matrícula nº 135118.4-0
Prefeitura Municipal de Pinhaais